As doenças equiparadas ao acidente de trabalho **não são um fato ou acidente**, mas ocasiões que **geram incapacidade ao trabalhador**, podendo ocorrer em duas hipóteses: **doença profissional** e **doença do trabalho**.

Doença profissional

A doença profissional não é um acidente, mas um **fato que ocorre com o trabalhador causando-lhe incapacidade para continuar praticando seu labor**, sendo certo que essa incapacidade foi **causada, direta ou indiretamente, por sua profissão**, ou seja, o exercício da profissão acabou por gerar a incapacidade. Ex.: Laura trabalha corrigindo cadernos e digitando textos o dia todo no computador, o que acabou lhe causando um LER — Lesão por Esforço Repetitivo —, impossibilitando que ela continue trabalhando corrigindo e digitando textos.

Doença do trabalho

Por outro lado, a doença do trabalho não tem relação com a profissão em si, mas com as **condições em que o profissional exerce essa profissão.** Ex.: Laura trabalha corrigindo cadernos e, por conta de seu chefe, que insiste em deixar temperatura do ar condicionado demasiadamente baixa no escritório, contraiu pneumonia.

Não é acidente de trabalho

- A doença degenerativa. Pode-se citar como exemplo o Alzheimer;
- A inerente a grupo etário, ou seja, aquela contraída em razão da idade, por exemplo, um idoso que desenvolve osteoporose;
- A que não produza incapacidade laborativa, ou seja, aquela que quando adquirida, não impossibilita o empregado de continuar seu trabalho;
- A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. Pode-se citar como exemplo uma região onde a malária é endêmica e, em razão disso, o trabalhador adoece.